



| | |
|---|--|
| PROCESSO | CAU/SP RE nº 067/2016 |
| INTERESSADO | NOVELLA CISCATO |
| ASSUNTO | Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior |
| DELIBERAÇÃO Nº 016 /2018 – CEF – CAU/SP | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 24 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua *subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII, do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP*, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 6º, que define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que o (a) requerente tem nacionalidade italiana e que, portanto, se aplica o Art. 7º da Resolução CAU/BR nº 026/2012 que prevê a vinculação de vigência do registro ao seu visto de permanência no Brasil e, o § único que garante que a reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente;

Considerando que a requerente apresentou todos os documentos requisitados pelos normativos em vigor no ato do requerimento;

Considerando que a interessada demonstrou ter cursado matriz curricular equivalente à brasileira, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, esta reconhecida por unanimidade pela UNESP, com 4.500 horas, e pela equipe técnica do CAU/SP, com 4.320 horas, e integralização do curso em 7 anos;

Considerando o Relatório e Voto da Conselheira relatora;

DELIBERA:

1. Após análise dos autos do processo e do cotejamento de disciplinas cursadas pelo interessado, em atendimento ao Anexo II, da Resolução CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõe sobre registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituição de ensino superior estrangeira;



2. **DEFERIMENTO** do registro profissional **DEFINITIVO** de **NOVELLA CISCATO**, CPF 228.814.228-61, com o título de **ARQUITETA E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Fernando de Mello Franco, Marise Cespedes Tavoralo, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz, Vinicius Hernandes de Andrade; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **02 ausências** dos conselheiros Delcimar Marques Teodósio e Mauro Claro.

São Paulo, 24 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI
Coordenador

FLÁVIO MARCONDES
Coordenador Adjunto

FERNANDO DE MELLO FRANCO
Membro

MARISE CESPEDES TAVORALO
Suplente

MIGUEL ANTÔNIO BUZZAR
Membro

NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Membro

VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO
Membro

VERA SANTANA LUZ
Membro

VINICIUS HERNANDES DE ANDRADE
Membro